

ANEXO II
MINUTA CONTRATUAL

**TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026,
CONTRATAÇÃO DE XXXXXXXXXXXXX, QUE FAZEM
ENTRE SI A SECRETARIA DE XXXXXXXXXXXXX E A
EMPRESA XXXXXX.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX, com sede na Rua XXXX, nº XXXXXX, bairro XXXXXX, cidade/estado XXXXXXXX/XX CEP: XXXXX-XXXXX, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXXX, expedida pela (o) XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXX/XX e o(a) XXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXX, sediado(a) na XXXXXXXX, em XXXXXXXX doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXX, expedida pela (o) XXXXXXXXXXXX, e CPF nº XXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais alterações, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do **Pregão n.º .../2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, para atendimento da demanda de alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Carmolândia, estado do Tocantins, conforme as quantidades e especificidades definidas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				

2				
3				
4				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculação ao Edital e à Proposta:

2.1.1 O presente contrato está vinculado às disposições do **Edital de Licitação nº [número do edital]**, com todos os seus anexos, e à **Proposta apresentada pelo CONTRATADO**, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais. O CONTRATADO se compromete a executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no referido Edital, na proposta e nas demais cláusulas aqui acordadas.

2.1.2 O Edital e seus respectivos anexos, a proposta comercial referente ao **Pregão Eletrônico nº .../2026** são partes integrantes desse contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

3.1 A execução deste contrato deverá observar as disposições da Lei de Licitação e Contratações Administrativas nº 14.133/2021.

3.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá observar os requisitos de entrega, acondicionamento, quantidades, locais e demais critérios estabelecidos no item 10, do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação e deste instrumento contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 O valor total da contratação é estimado em R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo e critério de pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato se encontra pormenorizado no item 14 do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação e deste instrumento contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

7.1. Em atenção ao inciso V, do art. 92 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data da estimativa do valor.

7.1.2 Considera-se data do valor estimado o mês da conclusão da pesquisa de preços pela gestora da Ata de Registro de Preços, na fase de planejamento.

7.2. Após o interregno de um ano, contado da data do valor estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, ou índice específico, se houver, no período compreendido entre o mês do valor estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

7.2.1 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para delimitar o reajustamento dos preços seja(m) extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja(m) adotado(s) o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.2 Na ausência de previsão legal quanto ao(s) índice(s) substituto(s), as partes elegerão novo(s) índice(s) para delimitar o reajustamento dos preços.

7.2.3 Calculado o valor do reajuste pelo gestor do contrato e informada a disponibilidade orçamentária pela Secretaria Municipal da Fazenda, através do setor competente, caberá ao gestor do contrato instruir o processo e submeter os autos à deliberação da autoridade competente.

7.3. O processo retornará ao setor competente da Contratante para:

7.3.1. Apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida; ou

7.3.2. Adoção das providências de sua competência, se autorizado o reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato e a análise da Procuradoria Municipal.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.5. O processo será arquivado, se rejeitada a proposta de reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte	Nomeclatura
12.30.12.122.4400.2.313	3.3.90.30	000266	1.500.1001	Material de Consumo

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência deste contrato é de XXXX (XXXX), contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento, limitando-se.

9.3. A incidência de prorrogação da vigência do contrato de que trata o subitem imediatamente anterior, respeitará os limites legais e as diretrizes trazidas pelo *caput* do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

10.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

10.3. Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

10.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

10.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

10.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

10.10. Organizar o espaço para o recebimento adequado dos objetos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir os prazos e acordos previstos no Edital e no Termo Contratual.

11.2. Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração.

11.3. Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas nos termos da nova redação da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

11.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Administração.

11.5. Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

11.6. Prestar a Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato.

11.7. Comunicar a unidade de ensino, no prazo de até 24 horas, a existência de problemas para execução do contrato.

11.8. Executar o contrato conforme necessidade de cada unidade de ensino.

11.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em cumprimento a lei. 14.133/2021.

11.10. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANT, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

11.11. Transportar os alimentos, quando for o caso, conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, de preferência em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona), em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

11.12. Os produtos deverão ser entregues a cada unidade de ensino, obedecendo à seguinte periodicidade:

- I) Hortifrutigranjeiros, semanalmente;
- II) Produtos de panificação, de acordo com cardápio;
- III) Carnes, derivados e produtos congelados, quinzenalmente, ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade Escolar;
- IV) Alimentos não-percíveis, mensalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade Escolar.

11.13. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

11.14. Entregar os produtos perecíveis com qualidade adequada e próprios para o consumo, isentos de qualquer espécie de odor ou sabor estranho, enfermidade, lesão que afete sua aparência e utilização;

11.15. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

11.16. No ato da entrega, quando houver necessidade de fracionamento da embalagem original conforme cronograma entregue por cada unidade de ensino, os alimentos perecíveis deverão ser acondicionados em sacos de polietileno transparente incolor e atóxico, cujo fornecimento é de responsabilidade da licitante.

11.17. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

11.18. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12.11. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) A compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) O interesse público;
- c) A regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme artigo 89, inciso VII, § 1º do decreto Municipal nº 258/2024.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA comete infração administrativa quando:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do CONTRATO.

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do CONTRATO.

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO.

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO.

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.8. Praticar quaisquer dos atos lesivos previstos no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013 e regulados pelo Decreto Federal nº 11.129/2022.

14.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, quando incorrer nas infrações descritas anteriormente, as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, V, VI, VII e VIII, do subitem 14.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.2.3. Multa:

14.2.3.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor contratado do item prejudicado, ou da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;

14.2.3.2. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, para a infração descrita no inciso I, do subitem 14.1;

14.2.3.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a inexecução parcial do CONTRATO e que provoque danos à Administração Pública, prevista no inciso II, do subitem 14.1;

14.2.3.4. Para infração descrita inciso IV, do subitem 14.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

14.2.3.5. Para infração(ões) descrita no inciso IV, do subitem 14.1, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO; e

14.2.3.6. Para infração descrita nos incisos V, VI, VII e VIII, do subitem 14.1, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor do CONTRATO;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

14.4. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente.

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida, administrativamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, caput, parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.8.1.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.8.1.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.8.1.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.8.1.4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE.

14.8.1.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras Leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos.

14.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.11. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.13. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo CONTRATO ou de outros CONTRATOS administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, da (então) Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser extinto à juízo da CONTRATANTE, com base nos arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como de maneira amigavelmente.

15.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.5. Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o subitem 7.2.3, após o devido contraditório e análise da Procuradoria Municipal, poderá ser extinto o contrato, sem aplicação de sanções.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO

17.1. A gestão do presente contrato seguirá as formas e os critérios contidos no item 13, do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação e do presente instrumento contratual, e terá com gestor e fiscal de contrato os agentes abaixo identificados:

17.1.1. Gestor(a) de Contrato: xxxxxxxxx

17.1.2. Fiscal(s) de Contrato:

17.1.2.1. Titular:

17.1.2.2. Suplente:

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

18.1. Da Sustentabilidade

18.1.1 Conforme disposto no artigo 144 da Lei nº 14.133/2021, e nos artigos 28 e 64, inciso IV, do Decreto Municipal nº 258/2024, o CONTRATADO deverá adotar práticas e requisitos de sustentabilidade na execução deste contrato. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos que se baseiam no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**:

18.1.1. **Requisitos Específicos de Sustentabilidade:** O CONTRATADO deverá cumprir com as seguintes legislações e regulamentos relacionados à sustentabilidade:

18.1.1.1. Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente, e respectivos regulamentos, garantindo que todas as ações relacionadas ao objeto contratado atendam aos princípios de preservação do meio ambiente.

18.1.1.2. Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, com a implementação de práticas adequadas para o manejo, reutilização e destinação final de resíduos sólidos durante a execução do contrato.

18.1.1.3. Normas da ANVISA – O CONTRATADO deverá assegurar que todas as ações realizadas, principalmente as relacionadas ao fornecimento de produtos e serviços, estejam em conformidade com as normas da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, quando aplicáveis.

18.1.1.4. Conformidade com a Legislação Ambiental e de Saúde – O CONTRATADO deverá conduzir suas ações em total conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental e de saúde para prevenir adversidades ao meio ambiente, à saúde pública e dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato.

18.2. Da Subcontratação

18.2.1. Não será admitida a **subcontratação** do objeto contratual. Assim, a empresa **CONTRATADA** será responsável pela execução integral de todas as etapas do objeto deste contrato, não podendo transferir suas responsabilidades para terceiros, salvo em situações expressamente previstas na legislação vigente e no próprio contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Para eficácia do presente contrato, será realizada sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 20 (vinte) dias úteis, contados da sua assinatura, conforme as disposições do inciso I, do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do ÓRGÃO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca de Araguaína/TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

21.2. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

21.3. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

21.4. Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

21.5. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

21.6. E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, **na forma eletrônica**, para todos os fins de direito.

Araguaína/TO, XX de XXXXXXXXXXXX de 202X.

CONTRATANTE

CONTRATADA